



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
Lei Federal nº 14.133/2021**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

**INSTITUTO BRAZPREV**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO

**DEMANDA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O PAGAMENTO DE 06 INSCRIÇÕES PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - NÍVEL BÁSICO - RPPS, VOLTADO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO DO BRAZPREV/MG.

**1. IDENTIFICAÇÕES**

**1.1. Unidade realizadora do ETP:**

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo realizado pelo setor de Controle Interno do Instituto Brazprev.

**1.2. Numeração do ETP:** ETP Nº 005/2025

**2. INTRODUÇÃO**

**2.1. Fundamento legal:**

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.  
Decreto Municipal nº 013/2024;  
Portaria MTP nº 1467/2022;  
Lei 9.917/98.**

**Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

*dm*

*[Assinatura]*  
1



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, e contempla os estudos acerca da necessidade e viabilidade da contratação direta, via dispensa com base no artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços de empresa especializada para a realização da prova de certificação profissional - nível básico e/ou intermediário - RPPS, voltado aos profissionais que atuam na diretoria executiva do BRAZPREV e membros do conselho deliberativo, fiscal e comitê de investimento.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO**

A contratação se justifica pela necessidade de atender a legislação vigente no tocante ao previsto no Manual da Certificação Profissional – CP RPPS – versão 1.3 em consonância com o art. 76 da Portaria MTP nº 1467/2022, assim como junto ao item 3.1.3 do Manual do PRÓ GESTÃO RPPS quanto a certificação do quadro de dirigentes e conselheiros do RPPS visando o aculturamento previdenciário no nível adequado da gestão necessária a condução das atividades executadas.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, III**

Trata-se de contratação de instituição devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência Social para realização da prova de Certificação Profissional como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções, nos termos do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/98 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os serviços contratados incluem:

I- Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público - CP RPPS CODEL I e II e CP RPPS COFIS I (básico).

A empresa contratada deverá fornecer Vouchers para acesso individual daqueles que realizarão as provas;

As provas que serão realizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente;

A empresa contratada deverá disponibilizar o site de acesso remoto, para que a prova seja realizada remotamente pelos membros do Instituto BRAZPREV.

A empresa a ser contratada deve preferencialmente ser cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e deve obrigatoriamente estar em situação regular, conforme descrito no art. 68 da Lei 14.133/2021.

### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, – art. 18, § 1º, IV**



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

| SERVIDOR                           | CARGO                                         |
|------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Amanda Aparecida Braga             | Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal     |
| Dulce da Cruz Ferreira Machado     | Comitê de Investimentos/Conselho Deliberativo |
| Magda de Lourdes Faria             | Comitê de Investimentos/Conselho Deliberativo |
| Silmara Apª Patrícia Goulart Silva | Conselho Fiscal                               |
| Lazara de Lurdes do Carmo Pereira  | Conselho Deliberativo/Comitê de Investimentos |
| Krisney Lopes Manfredini           | Conselho Deliberativo                         |

**RESUMINDO: O INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** apresenta menor valor a saber: CP RPPS CGINV-Nível 1 (Básico) – Aprovação prévia em exame por provas títulos e experiência = R\$ 290,00, CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DELIBERATIVO E FISCAL - Aprovação prévia em exame por provas títulos e experiência - Nível Básico = R\$290,00.

Após análise criteriosa das propostas apresentadas, verificou-se que a proposta escolhida apresenta o menor valor por inscrição, atendendo integralmente às especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital/termo de referência. Além do preço mais baixo, a proposta também se mostrou a mais vantajosa para o Instituto Brazprev, considerando a compatibilidade entre custo e benefício, a conformidade com as exigências legais e a capacidade de execução do objeto contratado.

Dessa forma, a seleção da referida proposta assegura a economicidade, a eficiência e a observância do princípio da isonomia, atendendo ao interesse público e garantindo a melhor aplicação dos recursos disponíveis.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** do art. 18, § 1º, VII

Com a contratação da empresa certificadora, pela modalidade eleita e justificada, o gestor e os membros do Conselho de Administração e do Fiscal, após realização da prova, poderão emitir os certificados e estarão aptos para exercício dos respectivos cargos ou funções, nos termos do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e Portaria nº 1.467, de 2022.

**7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO – art. 18, § 1º**

Em que pese a prova seja por pessoa, a compra contemplará a estimativa total de uso para o ano de 2025, e com previsão para 2026 não se vislumbrando o parcelamento em novas compras.

**8- DEMOSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 18, § 1º, IX**

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda da Diretoria Administrativa quanto ao cumprimento da Lei nº 9.717, de 1998 e Portaria nº 1.467, de 2022. Com a aprovação dos membros dos Conselhos, traz ainda mais credibilidade, responsabilidade e segurança ao BRAZPREV.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À  
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – art. 18, § 1º, X**

Não se verificou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração da compra.

**10- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS  
MITIGATORIAS – art. 18, § 1º, XII**

Não se vislumbrou possíveis impactos ambientais no serviço a ser contratado.

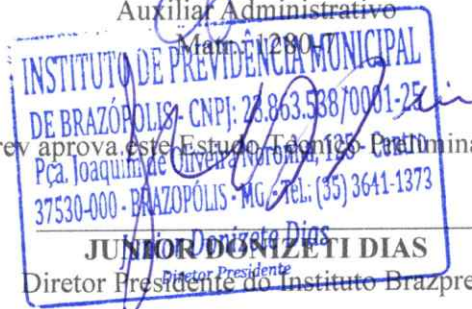
**11. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO  
OBRIGATÓRIO**

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pela autoridade competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis. Ademais, os serviços, objeto do presente instrumento, são essenciais para a regularidade do BRAZPREV perante os órgãos fiscalizadores, indicando a importância da efetivação da contratação pretendida.

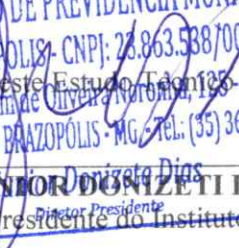
**12. APROVAÇÃO E ASSINATURA**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo (s) servidor (es) abaixo:

  
**JOSE CARLOS DIAS**  
Auxiliar Administrativo



O Diretor Presidente do Brazprev aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

  
**JUNIOR DONIZETE DIAS**  
Diretor Presidente do Instituto Brazprev